



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 0629/2012

O Diretor Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011 e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 de 29 de Julho de 2009, expede a presente **Autorização Ambiental**, que autoriza:

EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 150, CENTRO	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A delimitação em campo, realizada através de trabalhos de topografia, do nível d'água e da Área de Preservação Permanente – APP a ser formada com o enchimento do reservatório da UHE Ferreira Gomes, localizada no município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item III, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Autorização Ambiental** é válida pelo período de **02 anos**, a contar desta data, conforme **Processo Nº. 32000.1047/2008** observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes da mesma.

Macapá, 13 de Setembro de 2012.

Mpe O de Souza
MAURICIO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do IMAP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº. 0629/2012

1 – CONDICIONANTES GERAIS

- 1.1 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;
- 1.2 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;
- 1.3 - Está licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- 2.1. O empreendedor deverá limitar os trabalhos de poda e roçagem ao mínimo necessário para a realização dos estudos topográficos.
- 2.2. Esta licença não autoriza o proprietário a efetuar a supressão vegetal de novas áreas, sem Autorização do IMAP.
- 2.3. O proprietário é responsável por qualquer alteração causadora de impacto ao meio ambiente, decorrente da atividade exercida e deverá informar imediatamente ao IMAP, bem como, tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los.

3 – OBSERVAÇÕES

- 3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.